



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 171/2026

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, a concessão, utilização, prestação de contas e eventual restituição de diárias de viagem, nos termos da Lei nº 4.215/2020, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e-

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 4.215/2020 disciplina a concessão de diárias a vereadores e servidores para a cobertura de despesas de deslocamento em razão do serviço, estabelecendo as balizas fundamentais para a indenização de gastos extraordinários;

**CONSIDERANDO** a natureza estritamente indenizatória das diárias, destinadas exclusivamente ao custeio de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, não possuindo caráter salarial e não se confundindo, sob qualquer hipótese, com remuneração ou vantagem pecuniária permanente;

**CONSIDERANDO** que a concessão de tais verbas depende da **demonstração do interesse público e da correlação direta entre o deslocamento pretendido e as atribuições institucionais do cargo ou função exercida pelo beneficiário;**

**CONSIDERANDO** o entendimento técnico-jurídico da assessoria jurídica externa em sede de consulta administrativa, o qual conclui pela inexistência de dever jurídico de restituição de saldos remanescentes decorrentes de economia pessoal do beneficiário, fundamentando-se na ausência de lastro legal para tal exigência dentro do regime de diária tabelada e na natureza jurídica de verba fixa;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo para disciplinar seus procedimentos internos, visando a eficiência operacional, a transparência e a segurança jurídica dos atos de gestão;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESOLVE:

**Artigo 1º.** Esta Portaria regulamenta os procedimentos relativos à concessão, utilização, prestação de contas e restituição de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Santa Luzia, em conformidade com os preceitos da Lei Municipal nº 4.215/2020.

**Artigo 2º.** As diárias possuem natureza indenizatória e destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, decorrentes de deslocamento eventual e transitório do beneficiário, realizado no estrito interesse do serviço público. A adoção do regime de diária tabelada pressupõe a fixação de valores previamente determinados, visando a simplificação administrativa e a cobertura de gastos presumidos.

**Artigo 3º.** A concessão de diárias dependerá de prévia autorização da Presidência, nos termos da Lei Municipal nº 4.215/2020, mediante requerimento formal do beneficiário que **demonstre o interesse público do deslocamento, a compatibilidade da viagem com as atribuições do cargo ou função e a programação detalhada da atividade a ser desenvolvida.**

**Artigo 4º.** O pagamento das diárias observará o regime de valor previamente fixado em lei, não se vinculando à comprovação analítica de cada despesa realizada ou à apresentação de notas fiscais de consumo individual, dada a sua natureza de indenização prefixada para o período de afastamento.

**Artigo 5º.** O beneficiário da diária deverá apresentar a respectiva prestação de contas no prazo de **7 (sete) dias**, em observância ao disposto no Artigo 6º da Lei Municipal nº 4.215/2020 e demais disposições da respectiva norma.

**§1º.** A prestação de contas deverá conter **relatório das atividades desenvolvidas e/ou documentos que evidenciem o cumprimento da finalidade pública da missão, tais como certificados de participação, atas de presença, ou declarações emitidas por órgãos externos.** A ausência de comprovação da finalidade pública ou a não apresentação do relatório no prazo legal implicará a obrigação de restituição integral dos valores recebidos.

**Artigo 6º.** Não haverá exigência de devolução de valores em razão de eventual diferença entre o montante recebido a título de diária tabelada e os gastos efetivamente realizados pelo beneficiário, uma vez que a economia pessoal não configura hipótese de restituição no regime de verba fixa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Restituição será obrigatória apenas quando constatada a não realização da viagem, o desvio de finalidade; a percepção indevida por erro de cálculo ou o retorno antecipado, hipótese em que o beneficiário deverá devolver o valor proporcional aos dias não utilizados.

**Artigo 7º.** A devolução de valores, quando devida, deverá ocorrer nos termos da Lei Municipal nº 4.215/2020.

**Artigo 08º.** Em observância à preservação das situações jurídicas consolidadas e à proteção do erário, **não haverá a restituição ou o ressarcimento por parte da Câmara Municipal de valores que tenham sido objeto de devolução ou de desconto dos beneficiários**, em decorrência de gastos inferiores ao valor fixo da diária tabelada, **relativamente a períodos anteriores à vigência desta Portaria**, restando ratificados os atos praticados sob o fundamento do costume administrativo então vigente.

**Artigo 09º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 05 de maio de 2026.

GLAYSON JOHNNY  
GONCALVES  
COELHO:80678025649

Assinado de forma digital por  
GLAYSON JOHNNY GONCALVES  
COELHO:80678025649  
Dados: 2026.05.05 15:20:10 -03'00'

GLAYSON JOHNNY GONÇALVES COELHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

